



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o advogado **TAYNAH SOARES DE ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF no 884.137.132-34, inscrito na OAB-PA nº 22.526, estabelecido na Trav. Quintino Bocaiúva, no 2301, sala 606, bairro Cremação, CEP no: 66045-315, Belém-PA, presta serviços advocatícios para a Câmara Municipal de Cametá desde o mês de dezembro de 2022.

O referido advogado sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, atuando com zelo e prestatividade em todas as funções assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cametá/PA, 2 de dezembro de 2024.

JOAO PAULO CUNHA
NUNES:54384281234
Assinado de forma digital por JOAO PAULO CUNHA NUNES:54384281234

João Paulo Cunha Nunes
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ



CERTIDÃO Nº 0890/2021 - S.I

Prot. nº475332021-0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidência da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**TAYNAH ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 01841/2021 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" "**TAYNAH ALCÂNTARA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**" *Taynah Soares de Alcântara, brasileira, divorciada*, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 22.526 e no CPF sob o nº 884.137.132-34 residente e domiciliado na Rua Curuçá, nº 259, Apto 602, na cidade Belém, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "**TAYNAH ALCÂNTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em *R. Cônego Jerônimo Pimentel, número 961 - Umarizal, Belém - PA, 66055-002*. **Parágrafo Único** - *A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.* **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 03/03/2021. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem



prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. *Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade.

Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém, 03 de Março de 2021. aa) TAYNAH SOARES DE ALCÂNTARA **Testemunhas:** Nome: Leonardo de Novoa Chaves Identidade: 18.706 OAB-PA CPF: 948.200.902-91; Nome: Fabio Lisboa Fraiha Identidade: 5342562 CPF: 978.410.562-49." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 17/03/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01841/2021 no Livro nº 29, fls. 34-35 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 17 de maio de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"TAYNAH ALCÂNTARA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA"

Taynah Soares de Alcântara, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 22.526 e no CPF sob o nº 884.137.132-34 residente e domiciliado na Rua Curuçá, nº 259, Apto 602, na cidade Belém, Estado Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"TAYNAH ALCÂNTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, em *R. Cônego Jerônimo Pimentel, número 961 - Umarizal, Belém - PA, 66055-002.*

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 03/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.]

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra

SOC
S

Cartório Val de Cães
Avenida Senador Lemos, nº 1422, Telégrafo, Belém-PA. Fones: 91 32445922
Reconheço como autêntica(s) a(s) seguinte(s) TAVIAH SOARES DE ALCANTARA
Belém, 08/03/2021, Em test. da verdade,
ANDREZA RAFAELA TAVARES QUADROS (Escrivente Autorizada)



Selo 104A257654
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4957220000006585483113030
Emol: R\$ 5,00 - Selo R\$ 0,45 Total R\$ 5,45

Andreza Rafaela Tavares Quadros
CPF: 025.741.732-01

Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.



Belém, 03 de Março de 2021.

Taynah Soares de Alcântara
TAYNAH SOARES DE ALCÂNTARA

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Leonardo de Nova e Neves
Identidade: 18.700 OAB-PA
CPF: 048.200.922-91

[Signature]
Nome: FÁBIO LISBOA FRAGA
Identidade: 5712562
CPF: 978.410.562-49

CERTIDÃO

TAYNAH ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 17/03/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01841/2021 no Livro nº 29, fls. 34-35, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 17 de maio de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA

FILIAÇÃO
CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO
VITÓRIA RAIMUNDA SOARES DE ALCANTARA

NATURALIDADE
BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO
03/05/1986

RG
4995943 - PC/PA

CPE
884.137.132-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
01

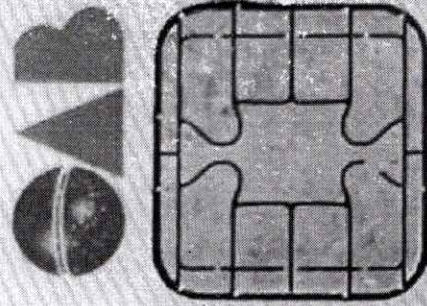
EXPEDIDO EM
05/08/2015

Jarbas Vasconcelos do Carmo

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

22326

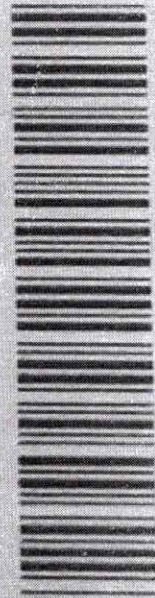
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12745547



ASSINATURA DO PORTADOR

Raynha Soares de Alencar

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-009.001 – SEMAD-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/18.07.001 – SEMAD/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA** e empresa **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660- PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 45.054.873/0001-15, com sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS Ql 23, Conjunto 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.660-070, neste ato representada pelo Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2509779- SEGUP-PA e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 571.284.722-15, residente e domiciliado à Av. Governador José Malcher, 1423, Apto 803, Bairro: Nazaré, CEP: 66.350-065, no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-009 – SEMAD/PMM**, e tem sua fundamentação no art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica voltada para a Gestão de Governança Pública, Due Diligence, análise de Matriz de Risco Cooperativa, Compliance, Rig-Relacionamento Institucionais e Governamentais com ênfase em Auditoria e na Advocacia Pública, na área de interesse da Prefeitura Municipal de Marituba-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Valor global desta contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em parcelas de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensais, por 12 (doze) meses, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.;
- 3.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação da prestação de serviço, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;
- 3.4.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária;
- 3.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras;
- 3.6.** No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do Contrato;
- 3.7.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato, se for o caso.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 3.9.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação (ou procedimento de contratação direta) a que faz referência e/ou o contrato administrativo.
- 3.10.** No momento do pagamento a CONTRATADA deve manter regularidade Fiscal e Trabalhista e apresentar os seguintes documentos:
- 3.10.1.** Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 3.10.2.** Recibo de pagamento devidamente assinado;
- 3.10.3.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 3.10.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- 3.10.5.** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 3.10.6.** Certidão Negativa de Débitos junto ao Justiça do Trabalho;
- 3.10.7.** Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal;
- 3.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela;
- 3.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 3.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.14.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.15.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço;
- 3.16.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2023

Unidade Orçamentária:	16 01 Secretaria Municipal de Administração
Funcional	04 122 0011 2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria
Programática:	Municipal de Administração
Categoria Econômica:	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 30 de julho de 2024, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;

6.3. A CONTRATADA deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação de recursos, capaz de atender o porte dos serviços requeridos nos prazos a serem estabelecidos;

6.4. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

6.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;

6.6. Manter junto à CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;

6.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

6.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus sócios, colaboradores, funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

6.9. Responsabilizar-se, na execução do objeto do Termo, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem;

6.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.;

6.11. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

6.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento, comunicando a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.15. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;

6.16. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do Contrato;

6.17. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;

6.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.19. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação;

6.20. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

6.21. Satisfazer a obrigação no local consignado no Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo;

6.22. Cumprir a obrigação na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.23. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente;

6.24. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto do Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

6.25. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;

6.26. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Indicar os responsáveis pela gestão do Contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contratual durante toda a sua vigência;

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços;

7.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado no ato da contratação, que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar, mandar refazer ou substituir os serviços/itens que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.2.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE:

- 10.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.
- 10.2** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 10.4** Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.5** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 10.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.7** Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, a **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 10.8** O reajuste será realizado por apostilamento;
- 10.9** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.10** A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- 10.10.1** A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- 10.10.2** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- 10.10.3** Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- 10.10.4** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

11.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado ente as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, de forma resumida, na imprensa oficial competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Marituba/PA, 31 de julho de 2023.

PATRICIA
RONIELLY RAMOS
ALENCAR
MENDES:0577624
8493

Assinado de forma
digital por PATRICIA
RONIELLY RAMOS
ALENCAR
MENDES:057762484
93

BARBARA BESSA
MARQUES:0339
4008203

Assinado de forma
digital por BARBARA
BESSA
MARQUES:0339400820
3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

QUEIROZ PINHEIRO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45054873000115

Assinado de forma digital por
QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:45054873000115
Dados: 2023.07.31 11:18:47
-03'00'

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF Nº 45.054.873/0001-15
CONTRATADA



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 20259007

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM IMPLATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Av. José Maria Primo, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, portador do CPF nº 696.419.862-87, e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.859.603/0001-04, com sede na AV. Conselheiro Furtado, Cremação, Belém-PA,, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) KAMILA FREITAS CARNEIRO COSTA, portador(a) do CPF nº 748.396.672-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de assessoria e consultoria, oriundo do Processo Licitatório nº 006/2025-CMCC, na modalidade de Inexigibilidade nº 005/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações, que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM IMPLATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
VALOR:					R\$ 360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma porcentagem.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso III, alínea 'c', § 3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 a 92, da Lei nº 14.133/2021.

2. A execução dos serviços dar-se-á ao proposto na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 10 de janeiro extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição dos serviços que porventura tenham sido



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

recusados pela FISCALIZAÇÃO;

- 1.9 - Arcar com todas as despesas relacionadas a eventos ligados a licitações e contratos, deslocamento, estadia e refeições dos profissionais da contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
 - 1.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
 - 1.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - 1.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
 - 1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
 - 1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das feitas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

EXERCÍCIO: 2025

ORGÃO: 11 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativa da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

FONTE: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em conta corrente da contratada, devendo o pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês de execução do contrato mediante apresentação de nota fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fizer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.
2. Conforme Artigo 138 da mesma Lei a rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



Estado Do Para
Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação

decorrente de sua própria conduta;

2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 10 de Janeiro de 2025.

FLAVIO
GOMES DE
SOUZA:69
641986287

Assinado de forma
digital por FLAVIO
GOMES DE
SOUZA:696419862
87
Dados: 2025.01.10
09:08:23 -03'00"

CAMARA
MUNICIPAL DE
CANAA DOS
CARAJAS:0161332
4000168

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE CANAA DOS
CARAJAS:016133240001
68
Dados: 2025.01.10
09:08:33 -03'00"

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ (MF) 01.613.324/0001-68

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE

CALLEGARI E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A qualificação completa com o certificado digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº: 30.859.603/0001-04

CONTRATADA